



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

Rub.....

**PROCESSO Nº** : 10994-0/2011  
**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
**GESTORA** : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

**EMENTA:**

*Representação interna. Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Manifestação pela aplicação de multas e determinação.*

**PARECER Nº 4920/2011**

01. Tratam os autos de representação interna, referente ao não envio/envio intempestivo das informações do Sistema Geo Obras TCE/MT relativas ao **3º Quadrimestre de 2010**, por parte da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, de responsabilidade da gestora **Maria Izaura Dias Alfonso**.



02. Em atendimento aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o Conselheiro Relator notificou o gestor para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
03. O(a) gestor(a) apresentou defesa às fls 15/19, acompanhado de documentos.
04. Em seguida, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia manifestou-se às fls. 32/35, pela aplicação de multa prevista no art. 289 do Regimento Interno, visto que não foram sanadas todas as pendências apontadas no relatório de acompanhamento concomitante do 1º quadrimestre, referente as informações enviadas ao sistema GEO-OBRAS.
05. É o relatório.
06. A Resolução nº 06/2008 foi editada no dia 08 de julho de 2008 pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dispõe sobre a **implantação do Sistema Geo Obras TCE/MT e estabelece prazos e regras para remessa de informações** via *internet* pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso.
07. O art. 3º da mencionada resolução fixa os prazos para o envio das informações sobre obras e serviços de engenharia (Sistema Geo-Obras) **iniciadas a partir de setembro de 2008**, sendo que o seu parágrafo único traz regra de transição em relação às obras iniciadas antes de setembro de 2008.
08. Os incisos I a III do art. 3º versam sobre os prazos de envio das



informações, sendo que **a cada ato corresponde uma obrigação específica**, que, em caso de descumprimento, **pode gerar a aplicação de multa** com escora nos artigos 75, VII, da Lei Orgânica do TC/MT e 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT com as alterações promovidas pela Resolução nº 17/2010.

09. O art. 289, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007) dispõe que poderá ser aplicada multa na hipótese remessa intempestiva de documentos ou informações que o gestor está obrigado por determinação legal.

10. Tal obrigação do gestor encontra-se prevista no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), o qual reza que *“O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal”*.

11. Assim, o(a) gestor(a) possui a obrigação legal de remeter ao Tribunal de Contas informações após a publicação do edital (ou do convite); publicação do extrato do contrato; início da obra; medições; paralisações; reinícios; recebimento provisório; recebimento definitivo.

12. O atraso no envio de cada informação referente à cada obra pode gerar a aplicação de diferentes multas, haja vista que o parágrafo único do art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT é claro ao dispor que *“Cada fato punível corresponderá a uma multa, devendo a incidência de cada uma delas ser explicitada por ocasião da sua*



*aplicação”.*

13. O envio de informações do Sistema Geo-Obras por parte dos gestores públicos **configura obrigação formal prevista em lei e regulamentada por resolução do Tribunal de Contas** e afigura-se **indispensável para a realização das fiscalizações a cargo da Corte de Contas**.

14. No caso concreto, está comprovado o não envio/atraso no envio das informações ao Sistema GEO OBRAS, razão pela qual torna-se passível de aplicação de multa, conforme o teor do art. 75, VII, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT.

15. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais **manifesta**:

a) pelo **conhecimento e procedência** da presente representação interna.

b) pela **aplicação** de multa à gestora, **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, para cada uma das das informações enviadas fora do prazo regimental**, nos termos art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT com as alterações da Resolução nº 17/2010;

c) pela **aplicação** de multa à gestora, **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, para cada uma das das informações não enviadas**, nos termos art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT com as alterações da Resolução nº 17/2010;



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

Rub.....

d) pela **aplicação** de multa à gestora, Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, pelo descumprimento de decisão do Tribunal de Contas, nos termos do art. 289, V e VII do Regimento Interno.

e) pela **determinação** à gestora para enviar todas as informações faltantes do Sistema GEO OBRAS, conforme a Resolução nº 06/2008 deste Egrégio Tribunal de Contas.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 28 de julho de 2011.

**William de Almeida Brito Júnior**

Procurador de Contas